



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 702/18

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR NO QUE COUBER – **CEASA/CURITIBA**.

Considerando que **ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA CEASA/PR – ARF CEASA CNPJ 75.027.110/0001-46 BOX 989 PAVILHÃO ATÍPICOS** da Unidade Atacadista de **CURITIBA**, requer o cancelamento espontâneo da área acima citada, conforme **protocolo nº 15.010.143-3**

### RESOLVE:

1 – Determinar que se proceda o desligamento definitivo do exercício de suas atividades comerciais no recinto do Box supramencionado da **CEASA/PR – CURITIBA**, com o consequente cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, por entrega voluntária da área, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, conforme o estabelecido no referido termo.

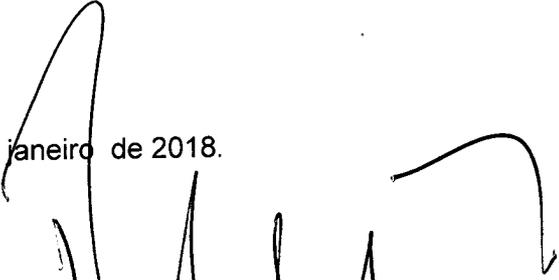
2 – Determinar que a área decorrente deste cancelamento permaneça no sistema de cobrança até a desocupação e, no caso de haverem débitos e não sendo os mesmos quitados administrativamente, serão objeto de ação judicial de cobrança.

3 – Determinar que a área decorrente desde cancelamento seja considerada como **RESERVA TÉCNICA** da CEASA/PR, até ulterior deliberação.

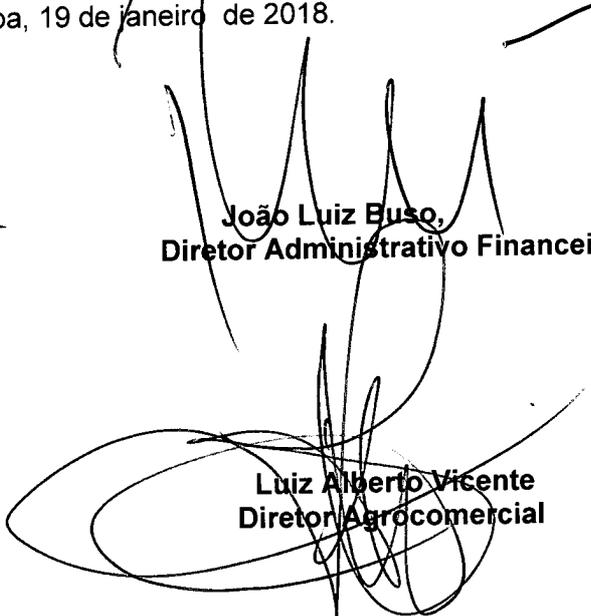
**Cumpra-se  
Publique-se**

Curitiba, 19 de Janeiro de 2018.

  
**Natalino Avance de Souza,**  
Diretor Presidente.

  
**João Luiz Buso,**  
Diretor Administrativo Financeiro.

  
**Eder Eduardo Bublitz,**  
Diretor Técnico.

  
**Luiz Alberto Vicente**  
Diretor Agrôcomercial